

	POLÍTICA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE APOSTAS DESPORTIVAS	Identificação POL.001I-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política tem como escopo principal delinear as diretrizes e restrições aplicáveis à participação de pessoas com vínculo formal com o São Paulo Futebol Clube (SPFC) em atividades de apostas desportivas, para assegurar a preservação da integridade, transparência e equidade nos eventos esportivos que envolvam o SPFC, bem como para proteger a reputação do SPFC e das próprias pessoas.

1.2. Para fins desta Política, consideram-se pessoas com vínculo formal com o SPFC (Pessoas Vinculadas): atletas, empregados administrativos, técnicos, membros da comissão técnica, conselheiros, diretores, prestadores de serviços em regime de terceirização.

1.3. Todas as Pessoas Vinculadas devem aderir integral e formalmente à proibição de envolvimento em atividades de apostas de quota-fixa, jogos de azar, loterias ou eventos similares que possam resultar em especulação financeira sobre os resultados das competições esportivas associadas ao SPFC.

2. DEFINIÇÕES

- **Pessoas Vinculadas:** Pessoa física com vínculo com o SPFC, seja como atleta, dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador, membro de comissão técnica, diretor, conselheiro, colaborador, prestador de serviço em regime terceirizado ou qualquer outro papel formalmente reconhecido.
- **Apostas Desportivas:** Atividades que envolvem apostas, jogos de azar, loterias ou eventos análogos que resultem em especulação financeira sobre o resultado de competições esportivas.
- **Modalidades Esportivas:** Todas as categorias esportivas em que o SPFC participe oficialmente.
- **Terceiros:** Qualquer pessoa ou entidade associada ao SPFC como cliente, parceiro de negócios, agente intermediário, procurador, subcontratado, fornecedor ou associado institucional.
- **Fraude:** Atividade ilícita ou de má-fé que busque vantagens indevidas, para si ou para terceiros, geralmente cometida por meio de crimes, omissões, inverdades, abuso de poder, violação de confiança, ou desrespeito às regras estabelecidas.

3. PROIBIÇÃO DE APOSTAS

3.1. As Pessoas Vinculadas ao SPFC, seus cônjuges, companheiros e os parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, estão estritamente proibidas de participar, direta ou indiretamente, de Apostas Desportivas que estejam relacionadas com quaisquer modalidades esportivas nas quais o SPFC esteja envolvido, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 14.790/2023.

3.2. A proibição estende-se a qualquer interesse financeiro direto ou indireto (pessoalmente ou por meio de terceiros) em Apostas Desportivas.

3.3. Esta restrição abrange a participação em qualquer formato de Apostas Desportivas, sejam presenciais ou online.

3.4. As Pessoas Vinculadas estão também proibidas de incentivar, permitir ou facilitar que Terceiros participem de Apostas Desportivas sobre aspectos relacionados ao futebol ou à atividade desportiva do SPFC, ressaltando-se atuação institucional de divulgação de eventual patrocinador do SPFC que explore a atividade de Apostas Esportivas.

	POLÍTICA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE APOSTAS DESPORTIVAS	Identificação POL.001I-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

4. USO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

4.1. É estritamente proibido a qualquer Pessoa Vinculada o uso de informações privilegiadas, obtidas em razão de suas funções, relativas ao futebol ou qualquer outra modalidade esportiva que não sejam publicamente disponíveis, não devendo utilizar tais informações para fins de apostas ou permitir seu uso por terceiros para esses propósitos. A violação desta norma configurará infração grave a esta Política.

5. PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

5.1. Pessoa Vinculada não deve participar na produção de conteúdo audiovisual ou em áudio, para publicação em qualquer plataforma, onde sua conduta e/ou palavras possam ser razoavelmente consideradas como incentivadoras na participação de terceiros ou público externo em atividades de apostas proibidas por esta Política.

5.2. Qualquer ação de marketing deve ser pautada pela responsabilidade social e em cumprimento das diretrizes mencionadas na Lei nº 14.790/2023 – Lei de Prêmios de Apostas.

6. DEVER DE NOTIFICAÇÃO

6.1. Qualquer Pessoa Vinculada ao SPFC deve, imediatamente, informar ao SPFC, por meio do canal de relatos sobre Ética, Direito e Integridade - REDI, sobre qualquer incidente, ação ou circunstância que possa constituir uma violação ao estabelecido nesta Política, incluindo qualquer proposta ou solicitação para participar em apostas esportivas contrárias a esta Política.

REDI

Fone: 0800 713 0063

Site: <https://app.linhaetica.com.br/etica/redispfc>

E-mail: compliance@saopaulofc.net

6.2. As investigações serão conduzidas pelo departamento de compliance, classificadas e tratadas nos termos da **Política de Relatos**.

7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

7.1. Qualquer Pessoa Vinculada, julgada por um tribunal, tribunal arbitral ou outra autoridade competente, como infrator de uma regra, regulamento, código ou equivalente de qualquer esporte que não seja o futebol, e que seja referente ou relacionado a qualquer envolvimento com apostas, será considerado em violação desta política.

7.2. Os termos desta Política aplicam-se a todas as Pessoas Vinculadas ao SPFC, independentemente da sua posição ou função. Para os fins desta política, todas as Pessoas Vinculadas são considerados participantes em todas as partidas de futebol ou outra modalidade pelo SPFC durante seu período de contratação, registro ou vínculo formal.

7.3. Em virtude do compromisso inabalável do SPFC com a integridade esportiva, quaisquer violações desta Política serão tratadas com seriedade. As infrações podem resultar em medidas disciplinares, incluindo, mas não se limitando a:

7.3.1. Notificação formal e registro da infração no arquivo do colaborador do SPFC.

7.3.2. Suspensão temporária ou permanente da participação em atividades do SPFC.

	POLÍTICA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE APOSTAS DESPORTIVAS	Identificação POL.0011-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

7.3.3. Encerramento do contrato de emprego ou cancelamento do registro do jogador.

7.3.4. Em casos mais graves, pode ocorrer uma denúncia às autoridades legais competentes para fins de persecução penal.

8. CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

8.1. Todas as Pessoas Vinculadas, antes de iniciarem suas respectivas funções, serão devidamente informadas sobre esta Política e suas restrições relacionadas às atividades de apostas desportivas.

8.2. As Pessoas Vinculadas deverão assinar a declaração de compromisso (ANEXO I), atestando que compreendem e aceitam a proibição de envolvimento, direto ou indireto, em apostas desportivas.

8.3. As Pessoas Vinculadas têm o dever de informar prontamente à administração do SPFC sobre qualquer violação desta Política por parte de outras Pessoas Vinculadas.

8.4. Esta Política será divulgada para todas as Pessoas Vinculadas ao SPFC, bem como será promovida a educação contínua e treinamentos periódicos obrigatórios sobre as restrições e regras relacionadas a apostas desportivas, nos termos da **Política de Educação Continuada “+ conhecimento”**.

9. CONFORMIDADE COM OS CÓDIGOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

9.1. Esta Política de Apostas Desportivas foi elaborada em conformidade com os Códigos de Ética e Disciplina da FIFA e da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), a legislação brasileira vigente e as normas internacionais relativas à manipulação de resultados e à integridade dos esportes. O SPFC compromete-se a revisar e atualizar esta Política conforme necessário para garantir a conformidade contínua com tais regras e regulamentos.

10. MONITORAMENTO

10.1. O SPFC deverá monitorar continuamente a efetividade do seu Programa de Integridade e desta Política, com base em avaliação periódica de riscos, resultados de auditorias, apurações internas e alterações legislativas.

10.2. Os reportes relativos ao monitoramento deverão ser apresentados ao Conselho competente com periodicidade anual, ou em prazo inferior, sempre que identificadas situações de alta criticidade ou risco relevante, assegurando previsibilidade, tempestividade e acompanhamento efetivo.

10.3. O processo de monitoramento deverá contemplar indicadores de desempenho, registros das medidas corretivas adotadas e acompanhamento da implementação de planos de ação, garantindo rastreabilidade e melhoria contínua do Programa de Integridade.

11. FICHA TÉCNICA

Elaboração	Revisão	Aprovação	Publicação
Diretoria de Compliance	Diretoria de Compliance	Conselho de Administração	Diretoria de Compliance

NOTA: A REPRODUÇÃO OU IMPRESSÃO DESTE DOCUMENTO O TORNA UMA CÓPIA NÃO CONTROLADA



**POLÍTICA DE CONTROLE E
PREVENÇÃO DE APOSTAS DESPORTIVAS**

**Identificação
POL.001I-CPLC**

**Versão
02.00**

**Classificação
Pública**

**Aprovação
06/2026**

12. REVISÃO DA POLÍTICA

11.1. Esta Política será revista a cada 3 (três) anos ou a qualquer momento sempre que considerar necessário, de forma a assegurar aderência às necessidades do SPFC e às melhores práticas do PIT.

ATUALIZAÇÃO	DATA	VERSÃO PÓS-ATUALIZAÇÃO
Substituição do termo “Membros Associados” por “Pessoas Vinculadas”; 1.1 – Inclusão do texto “(...) bem como para proteger a reputação do SPFC e das próprias pessoas.” 1.2 – Substituição do texto “(Todos os membros associados) por “(Para fins desta Política, consideram-se pessoas com vínculo formal com o SPFC (Pessoas Vinculadas); Inclusão dos termos: conselheiro e prestadores de serviços em regime de terceirização; 1.3 – Inclusão do termo “formalmente”; 2 - Inclusão dos termos “Conselheiro, dirigente desportivo, treinador, colaborador e prestador de serviços em regime terceirizado” na definição de Pessoas Vinculadas; 3.1 – Inclusão do texto “(...), seus cônjuges, companheiros e os parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, (...)”; nos termos do art. 26, §2º da Lei 14.790/2023; Substituição do termo “futebol” por “qualquer modalidade esportiva” 3.4 – Inclusão do texto “(...) ressaltando-se atuação institucional de divulgação de eventual patrocinador do SPFC que explore a atividade de Apostas Esportivas.” 4.1 – Inclusão do texto “(...)ou qualquer outra modalidade esportiva (...)”; 5.2 – Inclusão do texto “Toda ação de marketing deve ser pautada em responsabilidade social e cumprimento das diretrizes da Lei 14.790/2023”; 6.1 – Inclusão do canal de relatos – REDI; 6.2 – Inclusão do texto “As investigações serão conduzidas pelo departamento de compliance, classificadas e tratadas nos termos da Política de Relatos.” 7.2 – Inclusão do texto “(...) ou vínculo formal”; 8.2 – Substituição do termo “um documento” por “declaração de compromisso (ANEXO I)”; Substituição do texto “serão solicitados a” por “deverão”; 8.4 – Inclusão de treinamentos periódicos obrigatórios, nos termos da Política de Educação Continuada “+Conhecimento”; 10. - Monitoramento Anexo I – Inclusão do item “CPF/MF sob nº”;	Abril/2025	02.00

	POLÍTICA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE APOSTAS DESPORTIVAS	Identificação POL.0011-CPLC	Classificação Pública
		Versão 02.00	Aprovação 06/2026

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONSCIÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, [nome da pessoa vinculada ao SPFC], inscrita no CPF/MF sob nº..... , manifesto de forma inequívoca ter lido, compreendido e concordado integralmente com a **POLÍTICA DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE APOSTAS DESPORTIVAS DO SPFC**. Estou plenamente ciente da proibição em relação à participação em apostas desportivas que envolvam o SPFC, bem como em quaisquer atividades relacionadas a apostas, jogos de azar, loterias ou transações similares que tenham como objeto as partidas ou competições de futebol e/ou outras disciplinas esportivas nas quais o SPFC esteja inserido. Comprometo-me, de forma incondicional, a observar de maneira rigorosa os preceitos estabelecidos nesta Política, zelando sempre pela preservação da integridade e reputação do SPFC.

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: _____